

LOG

ENGENHARIA RECURSO ADMINISTRATIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.813/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO TÊXTIL NO BAIRRO DE CAJUPIRANGA.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME **CNPJ:** 27.083.541/0001-87

Vimos respeitosamente por meio deste, apresentar recurso administrativo a comissão de licitação de obras de Parnamirim/RN, contra a inabilitação da nossa empresa para o processo licitatório acima mencionado.

DOS FATOS

O resultado de habilitação da Tomada de Preços 002 2023 foi publicado no dia 17/03/2023, e neste consta a inabilitação da Dantas e Figueirêdo LTDA ME, porém não menciona os motivos. Para tomar conhecimento dos fatos, o sócio Rogério Moraes de Figueirêdo esteve presente na sede da secretaria de obra de Parnamirim na data de 22/03/2023, onde o foi entregue por meio físico o relatório com os motivos pelos quais a empresa foi inabilitada.

No documento consta que a nossa empresa foi inabilitada por dois motivos, que são:

1. NÃO POSSUI CADASTRO DE FORNECEDOR NA SECRETARIA;
2. NÃO TER APRESENTADO DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA INDEPENDENTE.

DA ANÁLISE

Todo e qualquer processo licitatório é regido pelo edital, o ente público que promove a licitação deve elaborar o mesmo com **TODAS** as exigências que julga pertinente, para que uma empresa interessada analise, e veja se consegue atender todos os pontos para se habilitar ou se classificar para tal. O edital deve ser claro, objetivo, e em conformidade com a lei.

O licitante deve estar atento a **TODAS AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL** e atendê-las para que não haja qualquer motivo para eventual inabilitação ou desclassificação.

A Dantas e Figueirêdo LTDA ME atendeu a todas as exigências do edital da Tomada de Preços 002 2023. Analisamos e reanalisamos o edital para verificar se de fato

RUA ZECO DINIZ, 1268 – BAIRRO PENEDO, CEP 59.300-000 - CAICÓ/RN

FONE: (84) 9 9683-6566 – EMAIL- construtoralogltda@outlook.com

CNPJ – 27.083.541/0001-87 – Insc. Est. 20.590.198-0

LOG

ENGENHARIA

deixamos de atender alguma exigência do mesmo, e a conclusão é **NÃO**. A empresa atendeu a **TODAS** as exigências do EDITAL.

Como a licitação é um processo de exigências a documentos, deve ser claro no edital o que é obrigatório apresentar para habilitação, com base nisso, surge nosso primeiro questionamento:

1. Em que ponto do edital é exigido cadastro para participar da licitação?

A Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conhecida como nova lei de licitações, em seu Artigo 65 é clara:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”

Conforme a lei, se não está definido no edital, está isento de cobrança.

A seção VI da mesma lei trata do registro cadastral, que em seu parágrafo terceiro diz o seguinte:

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

Logo em seguida o parágrafo quarto diz o seguinte:

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

O § 4º é muito claro, o cadastro deve ser **PREVISTO NO EDITAL**, e o Artigo 65 mencionado acima determina que obrigatoriamente as condições de habilitação devem ser definidas no edital. Logo, se tal item não é citado no edital, ele não pode ser cobrado.

Atualmente é muito comum a não exigência de cadastro para disputar obras em diversas prefeituras, como exemplo citamos a cidade de Bom Jesus, vizinha de Parnamirim, que não exige cadastro, pois prioriza a livre concorrência das empresas. No vizinho estado da Paraíba, nenhuma cidade exige cadastro, a prioridade total é a disputa entre as empresas.

Evidenciamos também que nos documentos de habilitação entregues por nós, constam todos os documentos da empresa, de origem fiscal, trabalhista, patrimonial e técnica, ou seja, a excelentíssima comissão pode verificar pelos mesmos que temos total aptidão para sermos cadastrados junto a prefeitura de Parnamirim.

LOG

ENGENHARIA

Vale lembrar que a exigência de documentos **NÃO** pedidos em edital, além de ato ilegal, diminui a concorrência, o que pode levar a prefeitura a deixar de contratar uma proposta que seja mais vantajosa financeiramente apenas por uma mera formalidade.

A licitação é um processo que busca a proposta mais vantajosa, o ente público busca economia e vantagem financeira, bloquear uma empresa de apresentar sua proposta apenas por um cadastro que não foi exigido diminui a disputa, a concorrência, e inviabiliza o principal básico da licitação que é de **contratar a proposta mais vantajosa para o município**.

Com relação ao segundo item que é a não apresentação da declaração de elaboração da proposta independente afirmamos que houve um equívoco da excelentíssima comissão, haja vista que esse documento é justamente a primeira folha da nossa documentação. Baixamos os arquivos dos documentos de habilitação da nossa empresa no site da prefeitura de Parnamirim, e justamente a primeira folha é exatamente a referida declaração, em anexo segue uma cópia da mesma.

DOS PEDIDOS

Tendo a certeza da ciência dessa excelentíssima comissão de licitação da cidade de Parnamirim RN, pedimos a reconsideração e reformulação do resultado, que seja declarada habilitada a empresa Dantas e Figueirêdo LTDA ME, pois esta não deixou de atender **NENHUM** item do edital regente deste processo licitatório.

Parnamirim/RN, 23 de Março de 2022.

Rogério Moraes de Figueirêdo
RG 2.693.301-SSP/RN
Sócio-Administrador